



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5882 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 097/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como a Lei Complementar Municipal nº. 185/2019 e indicação constantes através do Ofício nº. 033/2025-SEPAE e;
CONSIDERANDO a importância dos Agentes de Desenvolvimento nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;
CONSIDERANDO os quantitativos previstos no Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 185/2019, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 239/2023;
RESOLVE:

Art. 1º. Destituir da função de Agentes de Desenvolvimento, no âmbito deste Município, os seguintes servidores:

- Nielly Lizandra Silva de Oliveira, Matrícula nº. 72.569-3;
- Karen Ferreira Alves da Silva, Matrícula nº. 73.283-2.

Art. 2º. Designar para exercerem a função de Agentes de Desenvolvimento, no âmbito deste Município, os seguintes servidores:

- Daniel Pessoa de Araújo, Matrícula nº. 73.604-2;
- Rafaela do Nascimento Souza, Matrícula nº. 73.637-1.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PORTARIA Nº. 4396/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº. 961/2025-GP,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLESIA MARIA DO NASCIMENTO VARELA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.156 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4395/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº. 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMS-20231006737,
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a requisição ao Tribunal Regional do Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN - 4ª Zona Eleitoral - Natal, do servidor FERNANDO LUIZ TEIXEIRA VITAL, matrícula nº. 00.962-8, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Federal nº. 6.999/1982.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 04 de julho de 2023.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4394/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251513032, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0810010-02.2025.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, e da Lei Complementar nº. 218/2022, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
REJANE RODRIGUES DA SILVA	35.587-9	I - A	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4393/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241836970, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0862368-12.2023.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LEANDRO NUNES BEZERRA	72.658-4	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4392/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251513156, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0822481-50.2025.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS	35.270-5	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4391/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251512281, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0886032-38.2024.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora JOSENILDA ALVES RODRIGUES, matrícula nº. 73.552-5, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4390/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251513377, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828593-35.2025.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
KATIENNE MIRANDA BORA	72.215-5	C - III	C - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4389/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251511781, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0810075-94.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIANA NOGUEIRA PEREIRA DE AQUINO	62.045-9	N1 - F	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4388/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251511935, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0871752-62.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
LIVIA LORENA DE OLIVEIRA BARROS	72.072-3	C - III	C - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4387/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251513040, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805398-21.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GEOFRANKLIN DE LIMA DE ANDRADE	34.637-3	I - B	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4386/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251510696, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0850359-47.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
PRISCILA MAYARA DE OLIVEIRA BARROCA	72.913-1	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4385/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251511838, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0882085-73.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
VALDILENE ARAUJO DE LIMA	63.772-6	B - V	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4384/2025-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251512222, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0859836-31.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora AILA MAROPO ARAUJO, matrícula nº. 73.392-6, Sanitarista, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 19/2025 –GAVIPRE-GABINETE/GAVIPRE - NATAL/RN, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da VICE-PREFEITURA;

DETERMINA:

Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar o servidor, FRANCISCO GARCIA GONDIM NETO, matrícula n.º 73.638-3, como GESTOR do Contrato n.º 01/2025, celebrado pelo Município de Natal, por intermédio do Gabinete da Vice-Prefeita, e a empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ sob o nº 07.442.731/0001-36, pertinente ao Processo Administrativo nº 20251072460 – GAVIPRE. O Contrato objetiva: Contratação de serviços de terceirização de mão de obra.

Art. 3º – Designar a servidora, CARLA DIAS DA COSTA FRANÇA FELIPE, matrícula nº 73.482-2, como Fiscal do referido Contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA
Vice-Prefeita

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3785/2025-GS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20230365737, Resolve:

Art. 1º - Autorizar, a retomada das férias prêmio, concedida ao servidor JOSE AGNALDO FERREIRA DE LIMA, matrícula nº. 11.607-6, Guarda Municipal, NM-XV, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 2º decênio (2002/2012), concedida através da Portaria nº. 1766/2023-A.P., de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de maio de 2023, suspensa através da Portaria nº. 1967/2023-A.P., de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3782/2025-GS/SEAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SME-20250969540, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora JANILZA MARIA MEDEIROS DA ROCHA, matrícula nº. 10.221-1, Professor, N2-O, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 4º e 5º quinquênios (2003/2008 e 2008/2013), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3780/2025-GS/SEAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20241524642, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora VERA LUCIA ESPINOLA, matrícula nº. 32.045-5, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2014/2024), pelo período de 06 (seis) meses, sendo o primeiro na data da publicação e o segundo período a partir de 02.09.2026 a 30.11.2026, devendo ficar suspenso o adicional de insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 2985/2025-GS/SEAD, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no Processo nº. SEMSUR-20251171263, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº. 305/2002-GS/SEMAF, de 03 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de dezembro de 2002, que revalidou a Gratificação GPE aos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

ONDE SE LÊ:

SERVIDOR	MATRÍCULA	%
JOÃO MARIA DA SILVA III	31.945-1	50

LEIA-SE:

SERVIDOR	MATRÍCULA	%
JOÃO MARIA DA SILVA	06.022-4*	50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicado no DOM de 30.08.2025

PORTARIA Nº. 3793/2025-GS/SEAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMTAS-20251488283, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de 10/10/2025 a 09/11/2025, exercício 2024/2025, ao servidor WASHINGTON SANTOS DA SILVA, matrícula nº. 73.515-8, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Oeste, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função o suplente WELLINGTON DE OLIVEIRA BERNARDO, matrícula nº.72.897-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEAD, de 10.01.2025

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO: 20240862580 - SEMURB

PREGÃO ELETRÔNICO: 91.004/2025 - SEMAD

CÓDIGO UASG: 925162

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Outsourcing de Impressão (Prestação de Serviços de Reprografia), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMN, responsável pelo pregão em epígrafe, torna público que o certame acima identificado,

que estava com data de abertura marcada para o dia 24/OUTUBRO/2025, às 09h30min, teve a data de abertura adiada para o dia 04/NOVEMBRO/2025, às 09h30min (horário de Brasília). Para alterar os valores unitários constantes no sistema. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025.

Luciano Silva do Nascimento - Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 169/2025-GS/SME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Murillo Victor Alves da Nóbrega, matrícula nº 73.568-8, e Renata Regina Silva de Queiroz, matrícula nº 48.546-2, para atuarem como gestor e fiscal, respectivamente, dos Contratos nº 045/2025 e nº 046/2025, oriundos dos Processos Administrativo Eletrônicos SME nº 20251472131 e nº 20251472174, referente à aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades das Unidades de Ensino sem Unidade Executora ligadas à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 170/2025-GS/SMS DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Processo SMS-20251484784, RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora MARIA DA CONCEICAO GURGEL BEZERRA SOARES, Matrícula: 15.036-3, Enfermeira, a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 171/2025-GS/SMS DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Processo SMS-20251470376, RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora MARIA DO SOCORRO MODESTO DA SILVA, Matrícula: 21.216-4, Auxiliar de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 172/2024-GS/SMS DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MYLENE RADMILA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula: 73.716-5, para ser Gestora que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e as empresas abaixo especificadas, conforme Lei Federal 14.133/21.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO
JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	134/2024	20241099100
JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	134/2024	20250507687
CLAREAR SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	105/2023	20240545623
PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	105/2021	20240495839
INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	157/2023	20231050795
INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	-	20251297402
ARGENTINA COMERCIO DE GAS EIRELI	137/2024	20240851775
ARGENTINA COMERCIO DE GAS EIRELI	-	20251301990
COSERN	011/2025	20250161071
WT DISTRIBUIDORA LTDA	284/2020	20240498315
SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA	190/2022	20240549416
SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA	-	20250511501
LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A	012/2024	20241608951
LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A	012/2024	20250766968
A AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA	077/2023	20251418510
MINERAÇÃO CUNHA COMERCIO LTDA - ÁGUA CRISTALINA	20.001/2025	20250909009
PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	041/2025	20251122866

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025 - ELITE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME. Processo: SMS-20250588113

Fundamento Legal: o Art. 75º, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Elite Equipamentos e Serviços Ltda ME Objeto: Contratação emergencial por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em plataforma elevatória, elevador social e elevador monta carga e elevador maca-leito de diversas capacidades.

Dotação: Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.122.001.2-419 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- Sub-elemento: 14 - Manutenção e conservação de bens imóveis

- Valor: R\$ 52.548,00

- Fonte: 15000000

- Compl. de fonte: 1002

- Código Reduzido: 11588

Valor: R\$ 52.548,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Gleison Gomes Miranda

Natal, 16 de Outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE SERVIÇO PJ Nº 063/2025

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Termo de Inexigibilidade nº 005/2025 e pelo Parecer Jurídico nº 1.127//2025.

Processo: 20251424099

Contratada: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - CNPJ: 10.498.974/0002-81

Objeto: Pagamento de inscrição no 19º Pregão Week, nos dias 20 a 24 de outubro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu- PR

Unidade: 20.49

Atividade: 10.122.001.2-414

Fonte: 15000000

Elemento de Despesa: 33.90.39

Sub - elemento: 99

Prego: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Serviço PJ nº 063/2025, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Gestor da Ordem de Compra: Paulo de Tarso Rodrigues de Moura Filho - Matrícula: 736248 Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves - Secretário Municipal de Saúde.

Natal, 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 231/2025

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029.1.2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012.2024 - SEMAD, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SMS - TCE nº 416545

PROCESSO Nº 20250933902

Contratado: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0004-56

Objeto: Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos.

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421

Fonte: 15000000

Elemento da Despesa: 33.90.30

Sub-Elemento: 09

Prego: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 231/2025, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento.

Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Gestor: Yara Gabriela Lima da Silva - MATRÍCULA: 73.246-8

Assinatura(s):

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.

Natal, 20 de outubro de 2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2025

Processo: SMS-20231063943

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: BANDEIRANTES LABORATÓRIOS PROD. FARM. EHOSPITALAR LTDA.

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 24.518.573/0001-70, neste ato, representada por seu titular Sr. Sr. Geraldo Souza Pinho Alves, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o Contrato nº 048/2025, pactuado com a empresa BANDEIRANTES LABORATÓRIOS PROD. FARM. E HOSPITALAR LTDA, com base na Lei nº 14.133/21, no sentido de corrigir a "PREÂMBULO E NA CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.3", mais especificamente o sub-elemento, passando a ter a seguinte redação.

Processo SMS-20250797545

LEIA-SÊ:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede a Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-030, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Sr. Geraldo Souza Pinho Alves, inscrito no CPF nº 008.800.124-55, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, A empresa BANDEIRANTES LABORATÓRIOS PROD. FARM. E HOSPITALAR LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Silvino Bezerra, 1423 – Lagoa Seca – CEP 59031-140 – NATAL/RN, bandeiranteslabadm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 70.027.479/0001-35, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por Sr. Dennis de Paiva Pessoa, RGNº 1.741.753 ITEP/RN e do CPF Nº 057.057.534-62, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos o qual observará os preceitos de direito público e, em especial na Dispensa de Licitação- Processo nº SMS-20250797545, nos termos da Dispensa Eletrônica com base no disposto do Art. 75, III, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 12.737/2023, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN de 03 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1.3 - A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Inciso III do Artigo 75 da Lei 14.133/21, de acordo com a anuência do ordenador de despesa e atendidas todas as ressalvas do Parecer Jurídico nº 829/2025, acostado aos autos do Processo Administrativo nº SMS-20250797545, da Secretaria Municipal de Saúde SMS.

Natal/RN, 20 de Outubro de 2024

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 74, Inciso I do Caput, Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº 1.096/2025, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO: SMS-20250990329

OBJETO: Pagamento de inscrição para participação no 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - Medtrop 2025

CREDOR: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL-CNPJ: 20.858.932/0001-87

ENDEREÇO: CAMPUS UNIV. DARCÝ RIBEIRO - UNB - NUC. DE MEDICINA TROPICAL SALA 43-C

- ASA NORTE/BRASÍLIA - CEP: 70.904-970

VALOR: R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 10.305.146.2-447

Fonte: 15000000

Elemento de Despesa: 33.90.39

Sub - elemento: 99

Reconhecimento: Caio Cesar de Souza Melo Secretário - Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 20 de Outubro de 2025.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospital.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231393544	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	SN	299.487,78

Em seguida, publique-se.

Natal, 20 de outubro de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal,

mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviço.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20250769053	TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	3667	107.124,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 20 de outubro de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231200533	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	279.110,25	
20231455787	DAVITA NATAL SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	SN	71.338,72
20231201025	GRUPO REVIVER NATAL	SN	1.121,93
20231390570	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	SN	41.002,60
20231420215	INSTITUTO DO RIM SERVIÇO DE NEFROLOGIA L	SN	58.549,75
20231323155	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	SN	435.817,45
20231562044	NATAL HOSPITAL CENTER	SN	303.743,12
20231522641	NEFRON CLINICA SA	SN	60.735,47
20240210907	PRONTOCLINICA DA CRIANÇA LTDA	SN	152.618,15
20231201246	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	SN	189.972,50
20231535306	VITA CENTRO DE CUIDADOS EXTENSIVOS LIMIT	SN	33.404,19
20240733599	ABREU OFTALMOLOGIA LTDA. - OFTALMOS	4319	36.975,89
20230227520	CENTRO SUVAG	379	119.066,65
20230227520	CENTRO SUVAG	380	112.086,44
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	12907	17.279,83
20230088733	FERNANDO GABRIEL DE NEGREIROS E CIA	2436	12.508,57
20221486247	INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI	129	59.796,45
11052/2020-75	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	2742	48.363,23
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	741	64.372,74
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	93	90.600,00
20241471298	VISÃO CLÍNICA DE OLHOS	8855	23.726,37
20221111340	CEOF- OFTALMOLOGIA SÃO GONÇALO LTDA	27714	46.159,68
20240149558	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	9554	167.193,99
20240149558	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	9553	60.180,35
12884/2020-17	GRUPO REVIVER NATAL	186	89.551,80
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	3201	1.029,55
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	3202	6.631,70
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	3204	38.060,38
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	3203	4.194,44
20231051929	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA DE NATA	504	18.257,31
18867	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	11972	8.557,68
18867	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	11973	20.886,79
1391084	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	545	8.250,89
1391084	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	546	28.719,19
1391084	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	551	7.904,22
1391084	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	552	23.566,74
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4992	274.807,70
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4993	91.036,85
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4992	372.163,57
20241758848	PRONTOCLINICA DA CRIANÇA LTDA	27204	57.049,38
20231464204	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3803	132.900,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 20 de outubro de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251418510

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Servidor: A AZEVEDO HOTEIS E TURISMO LTDA;-CNPJ: Nº 09.090.275/0001-38;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 224.257,83 (Duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), pagamento indenizatório referente ao período de Julho a Setembro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 224.257,83

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 20 de outubro de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 118/2025 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 14/10/2025:

Processo nº: SEFIN - 20240125276

Assunto: Embargos de Declaração - RCL/IPTU

Recorrente: TIBURCIO BATISTA DA SILVA FILHO

Advogada: MARIA EDUARDA DE MELO M. MADRUGA - OAB/RN 22.713 e outra

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2025 – TATM - Voluntário

Relatora: Conselheira Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº. 254/2025 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÕES E OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO OBJETIVANDO REDISCUTIR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO Nº. 052/2025 – TATM - Os Embargos de Declaração não se prestam ao reexame do julgamento, tendo seus limites estritamente definidos no artigo 1022 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, em conhecer dos Embargos Declaratórios e em negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 14 de outubro de 2025.

Processo nº: SEFIN – 20250642142

Assunto: RCL/IPTU E TAXA DE LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: D F A BEZERRA

Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 255/2025-TATM-EMENTA: TRIBUTARIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. CONTRIBUINTE PROVOU QUE NÃO TINHA RELAÇÃO COM O IMÓVEL EM TELA NOS ANOS DE 2009 E 2010. EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO TRIBUTO NO TOCANTE AO AGENTE PASSIVO. PARECER ORAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL, OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos PRESENTES, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em consonância com o Parecer da Procuradoria Municipal, MANTER a decisão de primeira instância, e julgar PROCEDENTE a reclamação, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de outubro de 2025.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 16/10/2025:

Processo n.º: SEFIN-20250142034

Assunto: Reclamação Contra Lançamento-IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: BERNADETE LOPES GUEDES

Recurso: Eletrônico - TATM – Ex-offício

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº: 257/2025 -TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO.

IPTU/TLP. ERRO CADASTRAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE VINCLE O IMÓVEL DE SEQUENCIAL 91886996 À RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RECLAMANTE. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1º GRAU. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso Ex-offício e em negar-lhe provimento, para julgar PROCEDENTE a reclamação, nos termos do voto do Relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 16 de outubro de 2025.

Processo nº: SEFIN – 20250024007

Assunto: RCL/IPTU E TAXA DE LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: EDIMAR FERREIRA JUNIOR

Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Ofício

Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO nº. 258/2025 - TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE LIXO. LANÇAMENTO PARA IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. EMPRESA CADASTRADA NO IMÓVEL QUE NÃO PERTENCE AO CONTRIBUINTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR. RELANÇAMENTO DE 2024 E 2025. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDENCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade dos votos, em conhecer do Recurso ex officio e negar-lhe provimento, para julgar pela procedência parcial da reclamação contra lançamento de IPTU/TLP do imóvel de sequencial 10670564, alterando a característica do imóvel para residencial desde 01/01/2023 e para que seja restituído o valor histórico de R\$ 1.301,88 de IPTU/TLP em relação ao período de 2023, e relançando 2024 e 2025 com a característica de imóvel residencial, mantendo a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto da relatora. Sala virtual de sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 16 de outubro de 2025.

Processo nº: SEFIN - 20251080926

Assunto: Reclamação contra lançamento de Taxa de Vigilância Sanitária - TVS

Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL

Recorrido: E DE MEDEIROS MORAIS LTDA

Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva

ACÓRDÃO Nº 259/2025-TATM -EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS. EXERCÍCIO DE 2025. LANÇAMENTO EQUIVOCADO. BASE DE CÁLCULO. ÁREA DO IMÓVEL. LEI 3.882/89, ART. 114-A, 114-B E 114-C. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º. GRAU. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, em conhecer da Remessa Necessária para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1º. Grau, e julgar PROCEDENTE a Reclamação contra Lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS do exercício de 2025 do contribuinte supracitado, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 16 de outubro de 2025.

Natal/RN, 20 de Outubro de 2025.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/ TATM – Mat. 70.855-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 010/2025.

A Secretaria Municipal de Finanças, através da Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal; Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Natal, constantes da relação abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios abaixo relacionados:

Exercício	Processo	Proprietário/Contribuinte	Notif. de lançamento	Sequencial
2021-2025	20250565407	NANZIMAR DA ROCHA FILGUEIRA	4858609	59044152
2025	20250588121	MARIA DE LOURDES DAMASCENO BANDEIRA	4858614	91789877
2021-2025	20250599166	JOSELIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA	4853575 4853576 4853577 4853578	91615615 91615623 91615631 91615607
2024-2025	20250589365	MARIA DA CONCEICAO DE SALES	4859537 4859538	10661611 91318211
2025	20250589730	FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA	4859536	90968077
2022-2025	20250591394	VERA LUCIA NEVES DE MEDEIROS	4859465 4859466	91173426 41084802

2021-2025	20250611387	MANUEL XAVIER DE ARAUJO	4857900	91796130
2025	20250632775	MARIA LEONOR PESSOA	4859275	30084237
2023-2025	20250663603	PAULO SERGIO DA SILVA	4854177	91949947
2021-2025	20250562734	ARMANDO VICTOR DA SILVA	4854100	91595053
	20250562645		4854099	91595045
2024-2025	20250644579	MARIA DO CEU BARBOSA	4859214	10649204
2025	20250639109	MANOEL SALVADOR DA SILVA	4859234	92168132
2022-2025	20250661155	LUIZ ADELFO CARDOZO	4859083	50031538
			4859096	10594604
			4859097	91737753
2020-2025	20250653934	NEUSA DE OLIVEIRA ELIAS	4859099	20058012
			4859101	91453348
2021-2025	20250700363	MARIA DE FATIMA FERREIRA DUARTE	4858870	10011439
2025	20250656259	DAVID DANTAS DE ALMEIDA	4858836	91592810
2021-2025	20250704970	LUIZ CARLOS DIAS	4858819	69007560
2025	20250716812	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	4858740	92115586
		CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZZIO PONTA NEGRA	4858750	92417950
		MARIA MARLY DE FREITAS	4858749	92417929
2023-2025	20250719498	JUDITH SOUZA GODEIRO	4858753	59038810
2020-2025	20250592676	PEDRO JUSTINO DE LIMA	4858682	92059422
2021-2025	20250765368	MARIA DAS GRACAS GUEDES DE SANTANNA	4858693	41062515
2022-2025	20250743755	TERESINHA RODRIGUES DE MOURA	4856206	19081456
2021-2025	20250743186	HILDA RAIMUNDA DA SILVA MACEDO	4858612	91758556
2023-2025	20250752304	JURACI DE OLIVEIRA VIEIRA	4858616	20016107
2025	20250751375	TADEUSA LEMOS DA SILVA	4858617	61029416
2025	20250586382	JANEIDE MARCULINO DA CONCEICAO LIMA	4859011	91838312
2025	20250586820	DIERZIA ADRIANA TEIXEIRA NUNES	4859015	59015063
		THIAGO MOURA DA SILVA		
2024-2025	20250584681	PAOLLA MOURA DA SILVA	4855192	10791329
		MARISTELA MOURA BEZERRA DA SILVA		
2025	20250614866	JANE KELI DA SILVA BARBOSA	4859460	90892410
2020-2025	20250592315	JANSSEN RIBEIRO ROCHA	4859362	19124627
		MARCOS AURELIO PAIVA JERONIMO		
2021-2025	20250600881	ERIVANEIDE DOS SANTOS SILVA	4859345	92023231
2023-2025	20250611263	GLAUBE BELO	4859342	91032806
2025	20250615323	SILVIA PATRICIA DE OLIVEIRA GUERRERO SALGADO	4859324	90716051
2022-2025	20250621099	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	4859311	92409447
2020-2025	20250623776	SULAMITA SOARES DE MEDEIROS	4859307	92395430
2021-2025	20250631868	LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	4859287	91993482
		JOAO MARIA ALVES XAVIER		
2022-2025	20250612677	JOSEILDO ALVES XAVIER	4859293	10356541
		CONCEICAO ALVES XAVIER		
		RODRIGUES		
		FRANCISCO HILARIO DA COSTA JUNIOR		
2024-2025	20250648795	VALDECLIDE LOPES DE AGUIAR	4859236	92239544
2021-2025	20250641324	DIEGO DE FARIAS DUARTE	4859244	91199271
2021-2025	20250622877	FRANK DE FARIAS DUARTE	4859247	91199255
2022-2025	20240807431	WENDELL ALEXSANDRE DE OLIVEIRA	4854190	11021551
		WELLINGTON WAGNER DO NASCIMENTO MENDONCA		
2021-2025	20250654639	SIMONE DA SILVA SOARES	4859185	51009080
2024-2025	20250657719	MARIA NASCIMENTO DE LIMA	4859174	51051230
2025	20250666114	DEIWSON SILVA MARTINS	4859170	51038773
2021-2025	20250665738	ELAINE LIMA DO NASCIMENTO	4859165	60955864
2024-2025	20250665053	GELIANE RIBEIRO FERNANDES MAURICIO DE SOUZA CUNHA	4859028	92239730
2021-2025	20250664634	FLAVIO CLAUDIO DE MELO	4858969	41062302
2021-2025	20250688398	MARCELO SILVA MEDEIROS	4858943	51026465
2021-2025	20250693790	GUSTAVO DA SILVA ALVES	4856170	10341595
2021-2025	20250684023	JOAO BATISTA FERREIRA TORRES	4858892	91689988
2020-2025	20250700371	ANDRESSA SAYONARA LUCAS DE OLIVEIRA	4856293	91747759
		JHOUCELLY DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA		
2023-2025	20250718998		4858760	91655528
2021-2025	20250715700	JOSELANE MATIAS DA COSTA	4858774	92056482
2024-2025	20250749702	JOAO PAULO LOPES FERREIRA	4858792	91493463
2021-2025	20250718920	JOSE CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA	4859274	92074073
2020-2022	20250507253	JPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	4857928	59004240
2021-2025	20250741655	MARIA CELIA ILDEFONSO	4859266	20044054
2023-2025	20250784630	OSMAR DE SOUSA PAIVA	4859676	90618203
2020-2025	20250037974	CREUSA DE AZEVEDO ARAUJO	4855796	10925554
2020-2025	20250748854	GLORIA VIRGINIA DE SOUZA RIBEIRO	4859974	69009686
2020-2025	20250758973	SEVERINA FERNANDES DA SILVA	4859975	91805341

2021-2025	20250761559	FRANCISCO CARLOS DE MOURA	4860067	10555846
2025	20250823090	RAIMUNDA GRACILDA DA CUNHA	4860082	91716764
2025	20230139672	MARIA DE FATIMA FILGUEIRA DA SILVA	4856367	92084516
2023-2025	20250787892	LUCIA DE FATIMA BEZERRA	4858518	10387528
2025	20250797251	MARIANA GOMES PEREIRA AMANDA GOMES PEREIRA MARIA JUREMA DE ARAUJO GOMES	4859942	92255531
2023-2025	20250828700	ANTONIA REGO COSTA	4859795	91117917
2025	20250830186	MARIA DO CARMO BARROS DE SOUZA	4859808	91952166
2025	20250894192	NADIAMA ALVES GUEDES NILTON SOARES GUEDES JUNIOR JOSEFA DA SILVA GUEDES	4859664	10199322
2021-2025	20250849979	MARIZETE SANTIAGO DE LIMA	4859670	90929187
2023-2025	20250857700	PATRICIA MOREIRA PINHEIRO	4859616	10693556
2021-2025	20250859400	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	4859621	51015323
2023-2025	20250891533	PEDRO ROBERTO DE MEDEIROS	4859622	92028063
2021-2025	20250761524	KATIA FERNANDES GOMES DA SILVA	4859986	40039676
2022-2025	20190025234	PAULO REINALDO CELINO	4857477	90663560
2021-2025	20250760137	ALEXSANDRO DA CRUZ SANTOS	4859981	91965144
2025	20250473847	FABIO PEREIRA FEITOZA DA SILVA	4859535	14011107
2021-2025	20250763810	FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA	4860013	10294392
2023-2025	20250764370	ANDREIA DA SILVA CANDIDO	4860015	91820111
2023-2025	20250793418	MARIA DA APRESENTACAO MARQUES DE ARAUJO CLAYHILTON SILVA CARDOSO	4860098 4860113	92416103 92416104
2021-2025	20250775312	SIMONE DO NASCIMENTO ALVES DINIZ MARTINS	4859866	91560535
2021-2025	20250797413	MARICELI COSTA DE MEDEIROS TERRAZA	4859875	14014157
2021-2025	20250803618	JOELMA PEREIRA DOS ANJOS	4859882	92174248
2020-2025	20250823635	GERALDO MAGELA COELHO FILHO	4859834	11571284
2025	20250480207	VITOR DE PAIVA FURINI	4859828	90926110
2025	20250479063	ERIVALDO ROCHA BRAZ	4859741	20033605
2025	20241693800	ANDREA ERICA DE ALBUQUERQUE	4856090	91828619
2025	20250846953	ZIRLANDA BRASIL DA SILVA	4859654	10050752
2025	20250829609	MARIA APARECIDA DIAS DE SOUZA	4859625	92240909
2021-2025	20250849839	RODRIGO FREITAS DE ANDRADE VARELA	4859638	51011476
2020-2025	20250857122	JOAO ROBERTO BARRETO FURTADO COLMEIA CTC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	4859650	92378188
2020-2025	20241570644	FABIANA NASCIMENTO DE AGUIAR FABIANO AUGUSTO NASCIMENTO DE AGUIAR	4856323	10147713
2020-2025	20250412600	GIZELIA SILVA DE LIMA BRITO	4860725	91727820
2020-2025	20250319201	JOSE CLAUDIONOR SILVA OLIVEIRA	4861167	11536683
2020-2025	20250412600	MARCOS CORREIA	4860748	91727855

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. Os tributos constantes do presente lançamento podem ser pagos em parcela única ou parcelados, conforme legislação vigente. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Açu, 394, Tirol, ou acessar o site da SEFIN (www.natal.rn.gov.br/semut), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará as penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 20 de Outubro de 2025.

Maria das Graças Sousa Pinheiro-Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 004/2025-SEMTAS/PMN

PREÂMBULO

O Município de NATAL/RN, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, inscrita sob o CNPJ nº 08.241.747/0001-43, sediada na Avenida Rodrigues Alves n. 881, Tirol, deste município, vem, por meio deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2025, tornar público o chamamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos para atender a necessidade de qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade vinculados ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, por meio de Termo de Colaboração a ser firmado, conforme os termos presentes neste Edital. O Chamamento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, acompanhado pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria Municipal nº 270/2025 - GS/SEMTAS de 10 de outubro de 2025, garantindo-se os princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

1-DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, por meio de Termo de Colaboração, para atender a necessidade de qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade vinculados ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, nos moldes dos ANEXOS deste Edital.

1.1.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, por meio de Termo de Colaboração, especialmente no que concerne a qualificação dos serviços socioassistenciais vinculados ao Departamento de Proteção Social Especial desta Secretaria.

1.3. As ações e serviços a serem desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, assim como os quantitativos mínimos para sua execução, estão dispostos no ANEXO deste Edital.

1.4. A Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada por meio da Portaria Municipal nº 270/2025 - GS/SEMTAS, ficará responsável por responder demais dúvidas ou esclarecimentos deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, na sede da SEMTAS.

1.5. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.6. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2-DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a abertura de procedimento para formalização de Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para atender a necessidade de qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade vinculados ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) no âmbito da SEMTAS/Natal/RN.

2.2. O presente Termo de Colaboração rege-se pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as bases para a política de assistência social no Brasil, e pelas Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS: Resolução nº 109 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Resolução nº 27/2011 (Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos), Resolução nº 33/2011 (Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho) e a Resolução nº 34/2011 (Habilitação e Reabilitação). Nestas, encontra-se assegurado que esses serviços podem ser prestados, em complementaridade ao Estado (entenda-se Município), por entidades e organizações de assistência social, que são consideradas aquelas sem fins lucrativos, parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social.

2.3. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 12 (doze) meses, passível de renovação, a critério da administração pública.

2.4. O Termo de Colaboração iniciará após sua assinatura, a fim do desenvolvimento de projeto voltado a qualificação dos serviços socioassistenciais do Departamento de Proteção Social Especial da SEMTAS, conforme Plano de trabalho apresentado a seguir:

2.4.1. Descrição do Serviço

O DPSE abrange a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade desenvolvidos no âmbito do SUAS, com caráter especializado, destinado a atender famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, e cujo objetivo é contribuir com a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, com o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e, com a proteção destes usuários, visando o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, advindos por violações de direitos. Em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

A SEMTAS dispõe dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade com unidades descentralizadas, contando com: 04 Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE) e o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS); 01 (um) Centro Dia para Pessoas com Deficiência, ofertando atendimento para até 50 usuários por turno; 04 (quatro) Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; 01 (uma) Unidade de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência de 18 a 59 anos; 01 (uma) Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua (24 horas), com capacidade aproximada para 58 usuários/famílias; 01 (um) Albergue Noturno, destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua, com idade de 18 a 59 anos, com capacidade para até 50 usuários por noite; 01 (um) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP), que realiza atendimento diário de aproximadamente 120 usuários, demandando suporte direto nas atividades de cuidado, acompanhamento, alimentação e higiene.

2.4.2. Objetivos

-Garantir a qualificação dos serviços socioassistenciais do Departamento de Proteção Social Especial da SEMTAS (DPSE);

-Melhorar a qualidade da oferta dos serviços atendendo aos padrões de qualidade e eficiência;

-Aprimorar a capacidade da política municipal de Assistência Social de responder às necessidades da população de forma eficaz, humanizada e alinhada com os direitos sociais.

2.4.3. Justificativa

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, insta frisar que os serviços, programas e projetos de Média e Alta Complexidade vinculados ao DPSE, requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas para garantia dos direitos de seus usuários. Diante disso, constatou-se a demanda de qualificação dos serviços ofertados, especialmente no âmbito dos recursos humanos, justificando-se a necessidade de desenvolvimento de projeto que assegure a execução adequada, humanizada, segura e eficiente dos serviços, preservando os direitos dos usuários, a proteção social e evitando situações de risco decorrentes da sobrecarga das equipes existentes.

2.4.4. Objeto de celebração do Termo

Pretende-se com a celebração deste Termo de Colaboração o desenvolvimento de projeto por Organização da Sociedade Civil (OSC) objetivando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados nas unidades vinculadas ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), com a oferta de profissionais qualificados para atendimento das demandas existentes. Portanto, a presente solicitação visa a celebração de Termo de Colaboração com a disponibilização imediata de profissionais de níveis médio e superior, para exercer as funções de: Auxiliar de Cuidadores, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Educador Social, Supervisor de Campo e Motoristas, com início logo após a assinatura do contrato.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	FORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO
Auxiliar de Cuidador	40	Profissional de nível médio devidamente capacitado e supervisionado, de posse dos equipamentos de segurança individual, exercerá atividades de: apoio direto às funções do cuidador, desempenhando, entre outras, as seguintes atribuições: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada usuário); Auxílio aos usuários para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no acompanhamento; Apoio na preparação dos usuários para o desligamento (conforme serviço ofertado). Obrigatoriedade de Curso de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 20 horas, na área de Cuidador/Auxiliar de Cuidador, ou Experiência Profissional em Serviços, Programas e Projetos na área da Política de Assistência Social. A carga horária será em regime de plantão diurno/noturno 12x36 horas.
Motorista	15	Profissional de nível médio, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria B, com experiência comprovada na função, devidamente capacitado e supervisionado, de posse dos equipamentos de segurança individual, exercerá atividades de: Transportar pessoas, documentos ou cargas com segurança, seguindo rotas pré definidas ou orientações; Realizar inspeções diárias (check-list) para verificar as condições gerais do veículo, como pneus, nível de combustível, óleo, água, freios e parte elétrica; Planejar rotas para otimizar o tempo e o consumo de combustível, utilizando mapas ou sistemas de GPS, entre outras. A carga horária será em regime de plantão diurno/noturno 12x36 horas.
Assistente Social	09	Profissional de nível superior, com diploma de graduação e registro em Conselho, devidamente capacitado e supervisionado, de posse dos equipamentos de segurança individual, exercerá atividades de: acolhimento, atendimento, acompanhamento e escuta qualificada; encaminhamentos para serviços, programas, projetos e benefícios sociais e de outras políticas; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; realização de visitas domiciliares e institucionais; prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais; promoção da autonomia e acesso a direitos; entre outras. A carga horária será em regime de plantão diurno/noturno 12x36 horas.
Psicólogo (a)	05	Profissional de nível superior, com diploma de graduação e registro em Conselho, devidamente capacitado e supervisionado, de posse dos equipamentos de segurança individual, exercerá atividades de: acolhimento, atendimento, acompanhamento e escuta qualificada; encaminhamentos para serviços, programas, projetos e benefícios sociais e de outras políticas; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; realização de visitas domiciliares e institucionais; prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais; promoção da autonomia e acesso a direitos; entre outras. A carga horária será em regime de plantão diurno 12x36 horas.
Pedagogo (a)	02	Profissional de nível superior, com diploma de graduação e registro em Conselho, devidamente capacitado e supervisionado, de posse dos equipamentos de segurança individual, exercerá atividades de: acolhimento, atendimento, acompanhamento e escuta qualificada; encaminhamentos para serviços, programas, projetos e benefícios sociais e de outras políticas; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; realização de visitas domiciliares e institucionais; prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais; promoção da autonomia e acesso a direitos; entre outras. A carga horária será em regime de plantão diurno 12x36 horas.

Educador (a) Social	04	Profissional de nível médio devidamente capacitado e supervisionado, de posse dos equipamentos de segurança individual, exercerá atividades de: identificação de pessoas e famílias em vulnerabilidade, a realização de busca ativa, a escuta qualificada, o planejamento e execução de atividades socioeducativas e o acompanhamento do desenvolvimento dos usuários. A carga horária será em regime de plantão noturno 12x36 horas.
Supervisor (a) de Campo	04	Profissional de nível superior, com diploma de graduação em Pedagogia ou Serviço Social, e registro em Conselho, devidamente capacitado e supervisionado, de posse dos equipamentos de segurança individual, exercerá atividades de: gerenciamento da equipe; coordenação de ações/atividades externas; supervisão, acompanhamento e planejamento de ações/atividades; emissão de relatório de atividades; participação em reuniões; garantia do cumprimento de metas; resolução de problemas; e, comunicação entre a equipe de campo e a gestão. A carga horária será em regime de plantão noturno 12x36 horas.

2.4.5. Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com a proposta, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe (quando necessário), atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

2.4.5.1. Os profissionais do cargo Assistente Social irão compor serviços distintos, sendo 05 para regime de plantão diurno 12x36h, e 04 para regime de plantão noturno 12x36h (escala fixa e intermitente, conforme necessidade do serviço e quantitativo de demandas existentes).

2.4.5.2. Os profissionais do cargo Educador Social e Supervisor de Campo irão compor serviço de regime de plantão noturno 12x36h (escala fixa e intermitente, conforme necessidade do serviço e quantitativo de demandas existentes).

2.4.6. A contratação e disponibilização dos profissionais pela OSC, previstos na proposta, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O início do funcionamento, bem como o período de apuração, tanto no que diz respeito aos serviços como ao pagamento, dar-se-á somente após a comprovação do integral cumprimento das cláusulas deste edital.

2.4.7. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, devido a complexidade dos serviços socioassistenciais aqui mencionados, evitando-se a descontinuidade e interrupção destes.. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

2.4.8. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo manifestação expressa do órgão gestor.

2.4.9. Os profissionais contratados pela OSC que exceder em aqueles necessários à execução do objeto da parceria, não poderão ser pagos com os recursos financeiros repassados pelo Município, ficando a expensas da própria OSC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam aos requisitos previstos no Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações e, que apresentem as documentações solicitadas neste Edital dentro do prazo determinado.

3.1.1 Para participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.2. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público;

IV. Possuir inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Natal, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º; que estabelecem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

V. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo: estatuto/regimento atualizado;

endereço da entidade; telefone da entidade e responsável; endereço de correio eletrônico; documentos pessoais (RG/CPF) dos integrantes da entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município onde a participante for sediada, ou cópia de outro documento juridicamente aceito, para fins de comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC ser sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

3.3. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações.

3.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.5. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados valores acima do máximo estipulado neste Edital.

3.6. Não é permitida a atuação em rede.

3.7. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,

h) que não possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Natal/RN - CMAS.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a acompanhar, organizar, processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido devidamente nomeada por meio da Portaria Nº XXX/2025.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, ou, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA - I	
ATIVIDADE	PRAZO
Divulgação do Edital	de 21 de outubro a 20 de novembro até às 13h00min (horário de Brasília-DF).
Apresentação das propostas pelas OSCs	de 21 de outubro a 20 de novembro até às 13h00min (horário de Brasília-DF).

Abertura dos envelopes	09:00h, do dia 24 de novembro de 2025.
Análise das propostas	de 25 e 26 de novembro de 2025.
Divulgação do resultado preliminar	27 de novembro de 2025.
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	27 e 28 de novembro de 2025.
Divulgação do resultado dos recursos	02 de dezembro de 2025.
Homologação e divulgação do resultado final	03 de dezembro de 2025.

5.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.3.1. O presente Edital será divulgado na íntegra na Imprensa Oficial do Município, tendo início a partir de sua publicação, contendo o cronograma devido para recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, análise das propostas, divulgação do resultado e celebração do Termo de Colaboração.

5.4. ETAPA 2: Encaminhamento das propostas pelas OSCs

5.4.1. As propostas e os Planos de Trabalhos serão apresentados pelas OSCs, por meio de documentos relacionados no subitem 7.3, em envelope lacrado destinado a Comissão de Seleção do Chamamento Público, constando na parte externa e frontal do envelope a seguinte descrição:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/SEMTAS/PMN PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN Seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Especial da SEMTAS. NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA: CNPJ: CONTATOS (E-MAIL E TELEFONE):
--

5.4.2. Os envelopes serão apresentados pelas OSCs e deverão ser entregues do dia 21 de outubro de 2025 a 20 de novembro de 2025 até 13h00min (horário de Brasília-DF). Nestes, deverão constar as documentações descritas no subitem 5.4.3, deste Edital.

5.4.3. Integrará o conteúdo dos envelopes, contendo as propostas da OSC interessada, os seguintes itens:

A) Proposta e Plano de Trabalho, conforme descrito no subitem 7.2.3 (Modelo ANEXO I, deste Edital);
B) Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. (Modelo ANEXO II).

5.4.2. Em seu conteúdo, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

5.4.3. As propostas deverão ser entregues presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada na sede da SEMTAS, 5º andar, no seguinte endereço: Avenida Rodrigues Alves n. 881 - Tirol - Natal/RN.

5.4.4. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, sendo entregue em 01 (uma) única via.

5.4.5. Cada OSC deverá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso seja apresentada mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

5.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.5. ETAPA 3: Análise e seleção das propostas pela Comissão de Seleção.

5.5.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, devidamente nomeada e instituída pela Portaria nº XXX/2025, no dia 24 de novembro de 2025, às 09h (horário de Brasília/DF), devendo-se lavar Ata com assinatura dos presentes.

5.5.2. Esta etapa é de caráter eliminatório e classificatório, sendo a Comissão de Seleção responsável pela análise das propostas apresentadas pelas OSCs, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado, de forma devidamente justificada e publicizada em meios oficiais.

5.5.4. A Comissão de Seleção ficará responsável pela análise e pontuação das propostas, considerando os critérios previstos na Tabela II, conforme descrição abaixo:

TABELA - II		
CRITÉRIOS ANALISADOS	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTOS MÁX. POR ITEM
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento: 4,0 pontos. Grau satisfatório de atendimento: 2,0 pontos. Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 0,0 pontos.	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação: 2,0 Grau satisfatório de adequação: 1,0. Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação: 0,0. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno da descrição: 1,0. Grau satisfatório da descrição: 0,5. Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 0,0.	1,0
Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Propostas com redução de 0% a 5% do valor de referência: 0,5 Propostas com redução superior a 5% do valor de referência: 1,0 Propostas com valor superior ao valor de referência: 0,0 OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades, ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico operacional: 2,0. Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional: 1,0. Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional: 0,0. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

5.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B) ou (E);
c) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base na Tabela II, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.6. ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

5.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, seguindo as normativas definidas neste Edital.

5.7.2. As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado, ao Colegiado que o proferiu. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

5.7.3. Os recursos poderão ser apresentados presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada no 5º andar da sede da SEMTAS, localizado no endereço: Avenida Rodrigues Alves n. 881 - Tirol - Natal/RN.

5.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência aos demais interessados, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

5.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

5.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

5.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no

prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.

5.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por iguais prazos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo.

6.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após homologação do resultado e sua devida publicação, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA III	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação das documentações de habilitação (Plano de Trabalho e comprovação dos requisitos);
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Parecer do órgão técnico, sobre a análise da proposta, e ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Convocação da OSC selecionada para celebração e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

7.2. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os anexos do edital.

7.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; c) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
d) a definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Natal/RN (CMAS) ou documento comprobatório de inscrição.

7.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

7.5. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados/entregues pela OSC selecionada, presencialmente, na sala da Comissão de Seleção, situada no 5º andar da sede da SEMTAS, no seguinte endereço: Avenida Rodrigues Alves n. 881, CEP.59020-200, Tirol - Natal/RN.

7.6. Após a entrega, será realizado pela administração pública o exame formal do atendimento aos requisitos para a celebração da parceria, pela OSC selecionada, garantindo que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.6.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá juntar aos autos consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.6.2. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.6.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, se for necessário, tendo a OSC o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.6.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.6.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.6.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

7.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do Parecer Técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.7.1. Apenas a aprovação do Plano de Trabalho não constituirá direito à celebração da parceria, devendo ser respeitadas as demais etapas e normativas deste Edital.

7.7.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regularidade da celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.7.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.9. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

ÓRGÃO	08- SEMTAS
UNIDADE	1849 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	1849082441632170 - OPER. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	33.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE	150000000

8.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.1.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados

com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para a satisfação de seu objeto.

8.4.1. São consideradas despesas obrigatórias na celebração do Termo de Colaboração a previsão das seguintes atividades, devendo constar no Plano de Trabalho apresentado pela OSC: Capacitação inicial dos profissionais e formação continuada para os profissionais envolvidos, sendo no mínimo 01 por semestre;

Coordenação do projeto e supervisão direta dos profissionais que atuarão;

8.4.2. Serão admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, veículos, dentre outros); e

d) aquisição/locação de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, com publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão, 5º andar, na sede da SEMTAS, Av. Rodrigues Alves, 881, CEP.59020-200, Tirol - Natal/RN.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. O município de Natal/RN, por meio da SEMTAS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo do Plano de Trabalho.

Anexo II - Declaração de ciência e concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

Natal/RN, 20 de Outubro de 2025.

Yraguacy Araújo Almeida de Souza

Secretária

Comissão de Seleção:

Auricéa Xavier de Souza, Mat. 72.311-8 - Membro/Presidente

Simone de Paiva Saturno Diniz Canuto, Mat. 65.589-9 - Membro

Sophia Lorena Ferreira de Carvalho, Mat. 73.595-0 - Membro

Rafaela Costa de Oliveira Pereira Matoso, Mat. 73.644-8 - Membro

ANEXO I

Modelo do Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRALIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

LOCAL/UF, em XX de XXXXXX de 2025 .

Representante Legal da OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. LOCAL/UF, XX de XXXXXX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração. LOCAL/UF, XX de XXXXXX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa naOSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL/UF, XX de XXXXXX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

LOCAL/UF, XX de XXXXXX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração XXX/202X

Chamamento Público nº xxx/202X/SEMTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATAL/RN, POR INTERMÉDIO DA SEMTAS E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Natal/RN, por intermédio da SEMTAS, doravante denominada Administração Pública, com sede na XXXXXXXXXXXX, XX – XXXXXX – XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, portador do registro geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxx, CEP: xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx. RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n. XXX/202X, tendo em vista o que consta do Processo n. XXX/202X e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 647/2021 e suas alterações e sujeitando-se, no que couber, à Legislação Orçamentária, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de ações para o desenvolvimento de projeto de estruturação e qualificação dos recursos humanos, entrevistadores/castradores/visitadores, do Cadastro Único Nacional para Programas Sociais no âmbito

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014; IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Sistema de Controle Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nas legislações aplicáveis à matéria;

XVII. Apresentar regularmente a Administração Pública as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá apresentar, sempre que requisitado, os dados e informações referentes às despesas realizadas, sem prejuízo da obrigação de manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, no Município de Natal/RN, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

X - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XI - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

XIII - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

XIV - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XV - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, vedando a nomeação daquele que: a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; b) cuja atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse ou c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e externo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Sub Cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub Cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub Cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na

legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetos ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivos, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá: I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub Cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub Cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub Cláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub Cláusula Décima Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub Cláusula Décima Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologou, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O prazo de que trata a subcláusula segunda poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Nona. Na hipótese de se concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub Cláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub Cláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub Cláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos cadastros específicos de inadimplência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub Cláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (Sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram ficarão à disposição de qualquer interessado.

Sub Cláusula Vigésima Quinta. Os documentos apresentados pela OSC, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub Cláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Natal/RN, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima da administração pública municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Sexta. O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS
A execução do presente Termo de Colaboração observará técnicas eficazes, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Natal/RN.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município de Natal/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao Foro da Comarca de Natal/RN.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Presidente NOME OSC

XXXXXXXXXXXX

Gestores

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 37

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 25, Processo administrativo eletrônico nº 20241640316 do tipo menor preço tendo como Objeto: a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática, compreendendo notebooks, projetores multimídia, impressora multifuncional, scanner e HDs externos destinados ao atendimento das necessidades do Centro Educacional Dom Bosco e do Instituto de Cegos de Natal, vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme o Termo de Referência. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 22/10/2025 às 8:00 até 27/10/2025 às 8:00 e a etapa de lances ocorrerá neste dia 27/10/2025 às 8:01 até 14:01 no site Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Secretaria-Municipal-de-Trabalho-e-Assistencia-Social-de-Natal-3676/DE-20241640316-2025-2025-431013>). Dúvidas poderão ser solicitadas ao setor de compras e abastecimento, localizada na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200 – NATAL/RN e/ou (compras4.semtas@gmail.com) contato telefone (84) 3232.6645.

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Infraestrutura do Natal, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 21 de abril de 2021 e, alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais adjudica e homologa o procedimento, nestes termos: Pregão eletrônico nº 22.008/2025 – SEINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: SEINFRA-20251245755; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E EM PISO INTERTRAVADO, ABRANGENDO A RUA DA PALHA NO BAIRRO DE CANDELÁRIA E A RUA JEOVÁ RAFÁ NO BAIRRO DA REDINHA NO MUNICÍPIO DE NATAL, EM DOIS LOTES DISTINTOS, com a finalidade de atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA. Adjudicatário: PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 43.881.923/0001-02OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E EM PISO INTERTRAVADO, ABRANGENDO A RUA DA PALHA NO BAIRRO DE CANDELÁRIA E A RUA JEOVÁ RAFÁ NO BAIRRO DA REDINHA NO MUNICÍPIO DE NATAL, EM DOIS LOTES: Lote 01 Rua da Palha - Pavimentação em paralelepípedo, valor R\$ 43.485,27 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos); Lote 02 Rua Jovová Rafá - Pavimentação em piso intertravado de concreto e calçadas acessíveis, valor R\$ 120.815,70 (cento e vinte mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos). Natal, 20 de outubro de 2025.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Apostilamento para alteração de Termo de Contrato Nº 23.002/2025.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- STTU, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira; CEP: 59.012-010, inscrita no CNPJ sob nº 08.565.566/0001-72, representada pela sua Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, a Sra. Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes.

CONTRATADA: Água Mineral Cristalina De Natal – Mineração Cunha Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada na BR 304 - Estrada do Lamarão, S/N – Distrito Industrial – Macaíba / RN- CEP -59280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 70.142.310/0001 – 26.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato nº 23.002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 20251317160- STTU.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de água mineral, copos de 200ml, para atender as necessidades da Contratante, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do edital.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, pela necessidade de retificar um erro material no Contrato Nº 23.002/2025., formalizado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-STTU e a empresa Água Mineral Cristalina De Natal– Mineração Cunha Comércio Ltda. cujo objetivo é a correção do nº do termo do contrato, presente no preâmbulo.

Considerando a necessidade de retificar o erro material existente no referido contrato de aquisição de água mineral, copos de 200ml, Contrato nº 23.002/2025- STTU, o preâmbulo acima citado, a partir de agora, passa a ter a seguinte redação:

Contrato nº 23.013/2025

TERMO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

(Processo Administrativo nº 20251317160-STTU)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, E A EMPRESA ÁGUA MINERAL CRISTALINA DE NATAL – MINERAÇÃO CUNHA COMÉRCIO LTDA

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, visando dar ciência à contratada, para que produza seus efeitos legais, passando a fazer parte integrante e complementar do referido contrato.

Natal/RN, 17 de Outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-Jódia Ferreira Santos De Melo Menezes

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 011/2025 – STTU

Processo Nº.: STTU-20251223239

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72. Contratada: SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA: CNPJ: 01.112.970/0001-41. Objeto: Prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada, para a categoria de motorista – Carteira “B”

Valor Global: R\$ R\$ 66.275,16 (Seiscentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.122.001.2-533 – Manutenção e Funcionamento da STTU, Elementos de Despesas 33.90.37 – Locação de Mão de Obra - Fonte 17530000 – SubElemento: 99.

Data da assinatura: 14/10/2025

Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Claudio Roberto Pereira - ERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº SEMDES-20251172979 Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMDES.

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE a serem destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Assunto: Dispensa Eletrônica – 007/2025

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Enquadramento Legal: Art. 75, Inciso II

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Valor: R\$ 29.364,00 (Vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Adjudico o objeto e homologo o procedimento de dispensa eletrônica nº 007/2025, processo: SEMDES-20251172979, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

COMERCIAL DUNNAS LTDA | Tipo: ME - 17.320.267/0001-69

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
002	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO, inodoro, indicado para a lavagem manual de louças e limpeza em geral, composto de dimetilbenzeno sulfonato de sódio, espessante, tamponante, preservante, solubilizante e água. Com indicação de uso com diluição para lavagem manual de louças e utensílios em geral, de 5% a 10%. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 (cinco) litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. Apresentar ficha técnica.	50	11,79
004	PAPEL HIGIÊNICO, composição 100% celulose virgem, dimensão de aproximadamente 300 m x 9 cm, unidades por fardo são 8 rolos. Classificação pela norma ABNT 15464-9: Classe 1.	200	49,79
005	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO Folha Simples, Extra Branco, Sem perfume, Dimensão aproximada de cada toalha de 21 ± 2 cm x 23 ± 2 cm, Embalados com 1.000 folhas (Fardo), Classificação pela norma ABNT 15464-7: Classe 1, Fabricado com 100 % celulose virgem certificada.	200	15,18
007	DESINFETANTE CONCENTRADO, limpador, constituído com agentes bactericidas, detergente biodegradável, agentes sequestrantes, antioxidante, promovendo a desinfecção e desodorização da superfície onde é aplicado, controlando os maus odores provenientes da matéria orgânica decomposta por microorganismos, combatendo os staphilococcus aureos, salmonella choleraesuis e pseudomonas aeruginosa, a base de cloro de benzalcônio e essência floral ou eucalipto suave, com diluição de 1:10 bactericida, 1:50 bacteriostático e 1:20 odorizante, embalado em galão plástico contendo 05 (cinco) litros, com tampa que não permita vazamento.	250	11,80
012	FLANELA, 100% algodão, cor branca, 40x60cm	100	3,45
013	RODO com base plástica, medindo 40 cm e cabo revestido, medindo 1,20 m, borracha dupla com espessura mínima de 2mm	150	2,50
014	VASSOURA material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira capa folha flange, comprimento cepa 20, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo colado	20	11,29
015	VASSOURA, material das cerdas: polipropileno, material do cabo: madeira plastificada, com comprimento mínimo de 1,50 m, material da cepa: plástico, comprimento da cepa: 40 cm, comprimento das cerdas: mínimo 10 cm, características adicionais com cabo rosqueado	20	11,90

F 2 COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - 48.751.570/0001-40

001	ÁGUA SANITÁRIA, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo, cor amarela esverdeada; aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias e de conformidade com a ANVISA/MS. Validade de 6 (seis) meses. Embalagem plástica de 5000 ml	200	7,60
011	PANO DE CHÃO, branco alvejado medindo 45 cm x 65 cm, 100% algodão	200	4,29

IN OUT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | Tipo: EPP/SS - 05.001.234/0001-77

016	SACO PLÁSTICO p/ coleta de lixo, 40 litros, resistente, prático e higiênico, 05 a 06 micras de acordo c/ as normas da ABNT, embalagem com 100 unidades.	150	7,64
017	SACO PLÁSTICO p/ coleta de lixo, 60 litros, resistente, prático e higiênico, 05 a 06 micras de acordo c/ as normas da ABNT, embalagem com 100 unidades.	150	10,89
018	SACO PLÁSTICO p/ coleta de lixo, 100 litros, resistente, prático e higiênico, 05 a 06 micras de acordo c/ as normas da ABNT, embalagem com 100 unidades.	50	20,93

PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI TIPO: LTDA/EIRELI -40.764.896/0001-08				
003	LIMPADOR MULTIUSO, limpador base ácida, composição básica tensoativo não iônico, aspecto físico líquido, aplicação limpeza em geral, desengordurante, indicado para limpeza de fogões, azulejos, pias, micro-ondas, exaustores, geladeiras e outras superfícies laváveis. Embalagem plástica de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	200	2,79	
009	DESODORIZADOR AMBIENTAL (preferencialmente bom ar), aerossol, sem cfc. Essências suaves. Aplicação: aromatização ambiental. Frasco de 360 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	120	8,97	
010	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 70% INPM – com ação antisséptica, com 70% de álcool etílico, com eliminação de 99,9% das bactérias, com frasco de 1000ml.	100	7,75	
VEGI DISTRIBUIDORA LTDA Tipo: ME - 53.845.245/0001-86				
006	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, dermo suave composto de triclosan a 0,3%, dietanolamida de ácido graxo palmístico, diesterato de etileno glicol, álcool etílico, edta, hidroxietilcelulose, formaldeído, perfume e água. Combate o staphylococcus aureos e outras bactérias que possam colonizar a pele humana. Com registro também para banho. Apresentado em embalagem de 05 (cinco) litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. Apresentar ficha técnica do produto.	150	6,39	
VERDEPLAS COMERCIO LTDA Tipo: EPP/SS – 28.228.932/0001-05				
008	DESODORIZADOR SANITÁRIO. Aspecto físico: tablete sólido de 35 g. Aplicação: para vaso sanitário. Aromatizado (pinho, lavanda ou jasmim), com suporte plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Caixa com 24(vinte e quatro) unidades.	200	3,36	
			Valor total: R\$ 29.364,00	

Natal-RN, 20 de outubro de 2025.
Samara Félix Trigueiro da Silva-Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº SEMDES-20250790818
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMDES.
Objeto: Aquisição de persianas, incluindo entrega, instalação e montagem, para atender as demandas oriundas da Guarda Municipal de Natal, Centro de Formação Assunto: Dispensa Eletrônica – 008/2025
Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Enquadramento Legal: Art. 75, Inciso II
Critério de julgamento: Menor preço por item.
Valor: R\$ 9.075,00 (Nove mil e setenta e cinco reais).
Adjudico o objeto e homologo o procedimento de dispensa eletrônica nº 008/2025, processo: SEMDES-20250790818, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa:

ANNE KAROLINE ROQUE DE ARAUJO TIPO: MEI 59.367.922/0001-84			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	PERSIANA - ABERTURA DO VÃO 1,50M X 1,00M (LXA) - DIMENSÕES MÍNIMAS DA PERSIANA: 1,70M X 1,20M (LXA). DEMAIS CARACTERÍSTICAS DEVEM SER CONSULTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO ITEM 1 (DEFINIÇÃO DO OBJETO).	15	R\$ 605,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.075,00

Natal-RN, 20 de outubro de 2025
Samara Trigueiro Félix da Silva -Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 090/2025-GS/SEMSUR
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:
CONSIDERANDO Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do Processo Eletrônico Directa nº 20251023612, que tem como objeto de aquisição de papel A4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fundamentada na forma da Lei Federal nº 14.133/21, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa WT DISTRIBUIDORA LTDA.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o senhor Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento, Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, para atuar como fiscal, e o Servidor, Milton Pinheiro Galvão Junior (matrícula nº 06.651-6), para atuar como Gestor;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/10/2025.
Natal/RN, 20 de outubro de 2025.
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 091/2025-GS/SEMSUR
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:
CONSIDERANDO Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do Processo Eletrônico Directa nº 20250378780, que tem como objeto de aquisição de Água mineral 20 litros - sem vasilhame, não gasosa, acondicionada em vasilhame retornável de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fundamentada na forma da Lei Federal nº 14.133/21, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o senhor Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento, Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, para atuar como fiscal, e o Servidor, Milton Pinheiro Galvão Junior (matrícula nº 06.651-6), para atuar como Gestor, ambos relativos ao contrato nº 001/2025 - SEMSUR, tendo como contratada a empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/10/2025.
Natal/RN, 20 de outubro de 2025.
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 092/2025-GS/SEMSUR
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 017055/2020-12, que tem como objeto a locação, com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa FIXA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o senhor Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento, Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, para atuar como fiscal, e o Servidor, Milton Pinheiro Galvão Junior (matrícula nº 06.651-6), para atuar como Gestor, ambos relativos ao contrato nº 001/2021 - SEMSUR, tendo como contratada a empresa FIXA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/10/2025.
Natal/RN, 20 de outubro de 2025.
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 093/2025 – GS/SEMSUR DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º – Destituir da função de Encarregado responsável pelo monitoramento das atividades do Setor Pessoal da SEMSUR, o Servidor NILSON DANTAS LIRA JÚNIOR, matrícula 73.590-9.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS"

PORTARIA Nº094/2025 – GS/SEMSUR DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar que o servidor CARLOS EDUARDO DA CÂMARA NUNES DO NASCIMENTO, matrícula 73.716-8, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da SEMSUR, símbolo CS, responderá interinamente pelas atividades até então relacionadas com a função de Encarregado responsável pelo monitoramento das atividades do Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, sem ônus para o erário municipal.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS"

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

***EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025 – SEMIDH/NATAL**
A Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência – SEMIDH, do Município de Natal/RN, torna público o extrato do Contrato nº 005/2025, firmado conforme as cláusulas abaixo:
Processo administrativo: SEMIDH-20251038954
Contratante: Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH, inscrita no CNPJ 08.241.747/0021-97.
Contratada: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.974.936/0001-89.
Objeto: Aquisição por demanda de lanches para realização de atividades do Programa TransCidadania.
Vigência: O prazo de vigência será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato (13/10/2025), podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública ora CONTRATANTE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021].

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade da Despesa: 08.422.150.1-233 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Reduzido: 14424 Anexo: 4

Fonte: 17000000

Valor: R\$ 5.388,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)

Natal/RN, 20 de outubro de 2025.

Luciana Dantas da Costa Oliveira

Secretária Municipal – SEMIDH

*Republicar por incorreção, publicada no dom de 20 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 15/2025 – 1ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal - SEMPLA, torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo n.º 20251366072 - Aquisição de gêneros alimentícios café, açúcar e adoçante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).

Mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h. Natal/RN, 20 de outubro de 2025

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA/PMN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 067/2025-GP/NATALPREV, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20251513520 – NATALPREV, de 17/10/2025. RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de DIVA OLIVEIRA DO LAGO MOURA, inscrita no CPF nº. 242.259.594-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado ITAMAR DO LAGO MOURA, matrícula nº. 102.244-6, integrante do Cargo de Auditor do Tesouro Nacional – ATM, Classe A, Nível J, falecido em 06 de Outubro de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos II e VII, da Lei Complementar municipal nº. 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº. 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

DIVA OLIVEIRA DO LAGO MOURA

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:

VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA

CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:

VEREADOR HERBERTH SENA.

*PORTARIA Nº 0714/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDUARDO ANDRE DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador João Batista Torres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicada por incorreção

*PORTARIA Nº 0715/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSEVANIA SILVA DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, com lotação no Gabinete do Vereador João Batista Torres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicada por incorreção

*PORTARIA Nº 0716/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDUARDO ANDRE DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, com lotação no Gabinete do Vereador João Batista Torres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicada por incorreção

*PORTARIA Nº 0717/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, e Lei nº 7.914/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSEVANIA SILVA DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1, com lotação no Gabinete do Vereador João Batista Torres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 0724/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSIANE DE ANDRADE SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, com lotação no Gabinete do Vereador Herberth Sena..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0725/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANIEL ROBERTO SANTOS DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 4, com lotação no Gabinete do Vereador Herberth Sena..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0726/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de RODRIGO LOPES MADUREIRA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador Cláudio Custódio e, ao mesmo tempo, NOMEAR JASSIANA MARIA FURTADO PATRICIO, para o mesmo cargo e lotação retro mencionados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0727/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Exonerar GENILDA CELESTINO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Legislativo 3, com lotação no Gabinete da Presidência.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0728/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear WASHINGTON DE CASTRO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 3, com lotação no Gabinete da Presidência.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0729/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Exonerar WELLINSON DE OLIVEIRA DOS ANJOS, do cargo em comissão de Assessor Legislativo 2, com lotação no Setor de Gestão de Contratos Almoxarifado e Patrimônio.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0730/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear WASHINGTON DE CASTRO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 2, com lotação no Setor de Gestão de Contratos Almoxarifado e Patrimônio.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0731/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Exonerar BRUNO BARBOSA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador Ériko Jácome.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0732/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, e Lei nº 7.914/2025,

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear BRUNO BARBOSA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1, com lotação no Gabinete do Vereador Ériko Jácome.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0733/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Exonerar MIKA HAKKINEN RODRIGUES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, com lotação no Gabinete do Vereador Subtenente Eliabe.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0734/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Exonerar GUILHERME VIEIRA XAVIER, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador Subtenente Eliabe.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0735/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, e Lei nº 7.914/2025,

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear MIKA HAKKINEN RODRIGUES DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1, com lotação no Gabinete do Vereador Subtenente Eliabe.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0736/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear GUILHERME VIEIRA XAVIER, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, com lotação no Gabinete do Vereador Subtenente Eliabe.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de outubro de 2025.
- ERIKO JACOME – PRESIDENTE
- KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/NATAL/RN

RETIFICAÇÃO Nº 03/2025 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – FIA/COMDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Municipal nº 5.759/2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.541/2015, que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente do município de Natal/RN, assim como deliberação em sessão plenária extraordinária, havida dia 20/10/2025, de forma remota:

CONSIDERANDO o Edital FIA/COMDICA nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o item “20 CRONOGRAMA” do Edital FIA/COMDICA Nº 01/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

20.CRONOGRAMA	
ETAPAS	PRAZO
I – Publicação do Edital	02/07/2025
II – Divulgação do Edital	02/07/2025 até 31/07/2025
III – Período para Impugnações do Edital	01/08/2025 até 07/08/2025
IV – Prazo para divulgação de possíveis impugnações do Edital	Até 21/08/2025
V – Inscrição dos projetos:	22/08/2025 até 30/10/2025
VI – Resultado da Fase de Habilitação dos Projetos	13/11/ 2025
VII – Período da Interposição de Recursos da Fase de Habilitação	14/11/2025 a 24/11/2025
VIII – Resultado do Julgamento dos Recursos da Fase de Habilitação	Até 08/12/2025
IX – Divulgação do Resultado dos Projetos Selecionados	10/12/2025
X – Período da Interposição da Fase de Recursos da Seleção dos Projetos	11/12/2025 a 17/12/2025
XI – Resultado do Julgamento dos Recursos da Seleção dos Projetos	Até 07/01/2025
XII – Resultado Final	09/01/2025

Art. 2º. Esta RETIFICAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025

Ana Paula Mafra Campelo L. C. Barros -Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Natal-RN

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Pedro Coelho Moura Antunes,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias